



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.788 DE 08 DE AGOSTO DE 2.019.**

“Altera redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n. 717 de 22.12.2016 com redação que especifica e dá outras providências correlatas.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o parágrafo único, incluindo os incisos de I ao IV, do artigo 2º da Lei Municipal n. 717 de 23.12.2016 com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º .....

Parágrafo Único - O período acadêmico mínimo exigido para o início do estágio será aquele exigido para cumprir-se toda a carga horária a iniciarem regularmente os estudos conforme dispõe:

- I** - educação superior, tendo concluído o primeiro período/semestre do respectivo curso;
- II** - educação profissional de nível tecnológico, tendo concluído o primeiro período/semestre do respectivo curso;
- III** - educação de ensino médio, tendo concluído o primeiro ano e estar cursando o segundo ano do respectivo nível/ciclo;
- IV** - educação profissional de ensino médio, estar cursando o primeiro semestre/módulo do respectivo curso.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de agosto de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal